



Parecer de Acompanhamento de Execução – Final n.º 1-E/2025/SGI/GAD

Processo n.º: 01416.007143/2023-28

Interessado (s): AGÊNCIA NACIONAL DE CINEMA - ANCINE

Assunto: Relatório Final de Cumprimento do Objeto do Termo de Execução Descentralizada ANCINE/SAV/MIN nº 01/2023 (3109384)

Ao Gerente de Administração e
Ao Secretário de Gestão Interna,

I. RELATÓRIO

1. A ANCINE firmou com a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura o Termo de Execução Descentralizada ANCINE/SAV/MIN nº 01/2023 (3109384) e o respectivo Plano de Trabalho de TED ANCINE/SAV/MIN nº 01/2023 (3109392), cujo objeto é a emissão de 720 laudos técnicos necessários para o depósito legal de obras fomentadas com recursos administrados pela ANCINE, para redução do passivo presente na Cinemateca Brasileira.

2. A descrição das ações e metas a serem desenvolvidas no âmbito do TED consta do Item 4 do PLANO DE TRABALHO DO TED ANCINE/SAV/MINC Nº 01/2023 - 3109392, a saber:

"4.1. Ações a serem desenvolvidas pela SAV/MinC:

4.1.1. Elaborar e assinar termo aditivo extraordinário ao contrato de gestão 01/2021, para viabilizar a infraestrutura e as equipes técnicas necessárias para a avaliação de obras audiovisuais e a emissão de 720 laudos técnicos necessários visando reduzir o passivo do depósito legal de obras audiovisuais de que trata o art 26 da MP 2228/1.

4.2. Metas da SAV/MinC:

4.2.1. Assinatura do Termo Aditivo para o repasse dos recursos e prevendo um indicador específico para o objeto do TED, de emissão de 720 laudos técnicos para o depósito legal ANCINE.

4.3. Ações a serem desenvolvidas pela Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, unidade que receberá os recursos e executará as atividades por ser a atual gestora da Cinemateca Brasileira por meio do Contrato de Gestão nº01/2021 MinC/SAC

4.3.1. Receber e armazenar adequadamente na Cinemateca Brasileira, até que venham a ser processadas, as cópias recebidas em decorrência do disposto no art. 26 da [MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.228-1](#), de 6 de setembro de 2001;

- 4.3.2. Disponibilizar estações de trabalho e equipes técnicas, para análise dos materiais recebidos em Depósito Legal de interesse da ANCINE;
- 4.3.3. Analisar as cópias recebidas e emitir os respectivos laudos técnicos;
- 4.3.4. Incorporar ao patrimônio da Cinemateca Brasileira, em caráter permanente, sem ônus para a ANCINE, as obras cujo laudo for positivo;
- 4.3.5. Restituir aos depositários a cópia reprovada e solicitar nova cópia para que nova análise técnica e emissão de laudo seja realizada;
- 4.3.6. Analisar as cópias recebidas com base nos seguintes critérios de prioridade:
 - 4.3.6.1 antiguidade, considerando a data do depósito;
 - 4.3.6.2 produtividade; e
 - 4.3.6.3. demandas de análise apresentadas formalmente pela ANCINE;
- 4.3.7. Acompanhar as taxas de aprovação e reprovação verificadas quando da análise das obras e emissão do respectivo laudo e sugerir medidas para o enfrentamento do problema;
- 4.3.8. Acompanhar a produtividade das equipes de trabalho;
- 4.3.9. Acompanhar e manter atualizado o saldo, por ordem alfabética, data de entrega, tipo e duração, das cópias depositadas;
- 4.3.10. Encaminhar a ANCINE os laudos realizados, assim como os respectivos relatórios de execução, mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente; e
- 4.3.11. Outras ações correlatas que venham a ser necessárias para o enfrentamento do passivo do depósito legal.

4.4 Metas da SAC:

- 4.4.1. Analisar as cópias recebidas e emitir 720 (setecentos e vinte) laudos técnicos, até 31/12/2024."

3. A execução mensal foi acompanhado por meio dos relatórios recebidos da Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, no âmbito do processo 01416.002518/2024-44.

4. Houve execução integral do objeto, com emissão de 720 laudos técnicos, porém foi recebida mensagem eletrônica SEI 3700162, por meio da qual a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura informa que, tendo em vista o encerramento da vigência estava sendo preparado o Relatório de Cumprimento do Objeto e que uma parte dos recursos disponibilizados pela ANCINE não foi utilizada pela Sociedade Amigos da Cinemateca na execução do projeto, no valor **R\$ 553.786,84 (quinhentos e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)**, conforme relatório PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEI 3700201.

5. Pelo exposto, a ANCINE emitiu a GRU 3800237, para devolução do montante que não foi gasto, a qual foi devidamente paga conforme comprovante SEI 3809030, no referido valor.

6. Ademais, recebemos em 24/10/2025 o e-mail SEI 3876685, por meio do qual foi recebido o Relatório de Cumprimento do Objeto - SEI 3876681, acompanhado da Nota de Sistema 2023NS000081 - SEI 3876671 e da Ordem Bancária 2023OB800041 - SEI 3876671, que comprovam a execução do objeto e da transferência de recursos da SAV/Minc, para a Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, conforme o termo aditivo ao Contrato de Gestão firmado pela SAV com a SAC.

7. A documentação do Termo Aditivo efetuado pela SAC/MinC ao Contrato de Gestão firmado por essa Secretaria com a SAC pode ser comprovado por meio dos seguintes documentos:

- TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/2021 (SEI 3148869);
- ANEXO I – QUADRO DE INDICADORES E METAS DESEMPENHO 2023 - TERCEIRO TERMO ADITIVO (SEI 3148875) - Vide págs. 16 e 17;
- ANEXO II - PLANO ORÇAMENTÁRIO - TERCEIRO TERMO ADITIVO (SEI 3148886)
- ANEXO IIb - NOTAS EXPLICATIVAS AO PLANO ORÇAMENTÁRIO - TERCEIRO TERMO ADITIVO (SEI 3148893)
- ANEXO III - CRONOGRAMA DE DESEMBOLVSO - TERCEIRO TERMO ADITIVO (SEI 3148902).

8. Percebe-se, portanto, que a SAC efetivou a assinatura do Termo Aditivo previsto no âmbito do Termo de Execução Descentralizada ANCINE/SAV/MIN nº 01/2023, visando o repasse dos recursos e a criação de um indicador específico para o objeto do TED, de emissão de 720 laudos técnicos para o depósito legal ANCINE.

II. FUNDAMENTAÇÃO

9. A Seção XI do DECRETO Nº 10.426, de 16 de julho de 2020, dispõe sobre a avaliação de resultados nos seguintes termos:

"Seção XI

Da avaliação dos resultados

Art. 23. A avaliação dos resultados do TED será feita por meio da análise do relatório de cumprimento do objeto.

§ 1º Consideradas as especificidades do objeto pactuado e, quando necessário, a unidade descentralizadora poderá:

I - realizar vistoria in loco; e

II - solicitar documentos complementares referentes à execução do objeto pactuado.

§ 2º O relatório de cumprimento do objeto será apresentado pela unidade descentralizada no prazo de cento e vinte dias, contado da data do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Na hipótese de não haver apresentação do relatório de cumprimento do objeto no prazo estabelecido, a unidade descentralizadora estabelecerá o prazo de trinta dias para a apresentação do relatório.

§ 4º Na hipótese descumprimento do prazo nos termos do disposto no § 3º, a unidade descentralizadora solicitará à unidade descentralizada a instauração imediata de tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário.

Art. 24. A análise do relatório de cumprimento do objeto pela unidade descentralizadora abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

§ 1º A análise de que trata o **caput** ocorrerá no prazo de cento e oitenta dias, contado da data do recebimento do relatório de cumprimento do objeto.

§ 2º Nas hipóteses em que o relatório de cumprimento do objeto não seja aprovado ou caso seja identificado desvio de recursos, a unidade descentralizadora solicitará que a unidade descentralizada instaure, imediatamente, a tomada de contas especial para apurar os responsáveis e eventuais danos ao erário." **(grifos nossos)**

10. Com visto, a análise do relatório de cumprimento do objeto, realizada pela unidade descentralizadora abrangerá a verificação quanto aos resultados atingidos e o cumprimento do objeto pactuado.

11. Nesse sentido, além do Relatório de Cumprimento do Objeto - SEI 3876681, elaborado pela Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura, com base no modelo padrão disponibilizado na Plataforma Transferegov.br, consta dos autos do processo

01416.002518/2024-44. todos os relatórios mensais emitidos e os respectivos 720 laudos técnicos emitidos.

12. Também foram realizadas vistorias técnicas na Sede da Sociedade Amigos da Cinemateca, em São Paulo, em 22/02/2024, 16/05/2024, 16/07/2024 e 26/09/2024.

III. CONCLUSÃO

13. Considerando o disposto no Inciso VIII do art. 6º do DECRETO Nº 10.426, de 16 de julho de 2020, a ANCINE deve analisar e manifestar-se sobre o relatório de cumprimento do objeto apresentado pela SAV/Minc, que deve ser emitido com base no modelo padrão disponibilizado na Plataforma Transferegov.br.

14. Nesse sentido, destacamos a documentação acostada aos autos, em especial:

- O Relatório de Cumprimento do Objeto - SEI 3876681, acompanhado da Nota de Sistema 2023NS000081 - SEI 3876671 e da Ordem Bancária 2023OB800041 - SEI 3876671, que comprovam a execução do objeto e da transferência de recursos da SAV/Minc, para a Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC; e
- O acompanhamento da execução mensal por meio dos relatórios e dos laudos recebidos da Sociedade Amigos da Cinemateca - SAC, que consta do processo 01416.002518/2024-44;

15. Com base na referida documentação, entendemos que o objeto foi integralmente cumprido e sugerimos aprovar o cumprimento do objeto, nos termos da legislação vigente,

À consideração superior.

ROGER CARDOSO PIRES DA ROSA

Assessor da GAD

VALMIR CORREIA DE ALMEIDA

Gerente de Administração

I - De acordo.

II - Aprovo o cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada ANCINE/SAV/MIN nº 01/2023 (3109384) e o respectivo Plano de Trabalho de TED ANCINE/SAV/MIN nº 01/2023 (3109392).

EDUARDO FONSECA DE MORAES

Secretário de Gestão Interna



Documento assinado eletronicamente por **Roger Cardoso Pires Da Rosa, Analista Técnico - CCT IV**, em 27/11/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Valmir Correia De Almeida, Gerente de Administração**, em 27/11/2025, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 7º, II, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Fonseca de Moraes, Secretário de Gestão Interna**, em 28/11/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 7º, I, da RDC/ANCINE nº 121, de 8 de agosto de 2022.

Nº de Série do Certificado: 46959982176042508969509135949



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador

3892783 e o código CRC **21CE75DD**.

Referência: Processo nº 01416.007143/2023-28

SEI nº 3892783